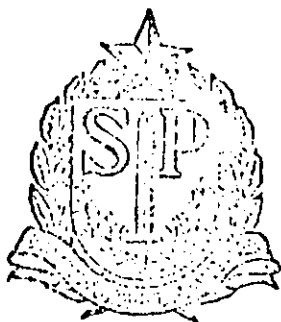




INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data _____/_____/_____
cod. 100000707

=====  
NÚCLEO CAIÇARA DE PICINGUABA - UBATUBA  
=====  
=====

Proc. Condephaat  
nº 20.130/76



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 1º DE março

DE 1983

JOÃO CARLOS MARTINS, SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA,  
no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do De-  
creto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Considerando:

a) que os aglomerados humanos de ~~Ubatuba~~ Município de  
Ubatuba, representam um dos últimos redutos do litoral paulista a  
conservar tradições caiçaras e soluções construtivas típicas da  
chamada arquitetura vernácula;

b) que a trama urbana que se visa preservar, está organiza-  
mente condicionada pela paisagem local;

c) a importância da preservação de toda a bacia hidrográfi-  
ca em que se situa a vila;

d) a importância da preservação conjunta das ilha que cír-  
cundam a vila, já que Picinguaba se caracteriza como uma comunida-  
de voltada para o mar do qual é totalmente dependente,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada como conjunto de interesse arqui-  
tetônico e paisagístico a área baseada no Mapa do Instituto Bra-  
sileiro de Geografia e Estatística - IBGE do Ministério do Plane-  
jamento, escala 1:50 000 primeira edição - 1974, denominado Picing-  
guaba, folha SF-23-A-C-1-3.

*Dir. cur*

SECRETARIA DA CULTURA

164

Proc. Condephaat  
nº 20.130/76



## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

O perímetro que envolve a área a ser tombada é assim descrito: começa no ponto de confluência do divisor de águas da Ponta da Cruz e a linha de maré mais baixa (ponto 0); segue pelo divisor de águas, morro acima, até o cume do morro de Picinguaba (ponto 1); desce pelo afluente da margem esquerda do rio das Bicas que deságua a aproximadamente 850 metros, medidos em linha reta da foz do citado rio, sendo o ponto de confluência desses dois cursos de água o (ponto 2). Desce pelo rio das Bicas até a sua foz (ponto 3). Segue em direção ao sul pela linha de maré mais baixa até encontrar o ponto 0 de fechamento desse perímetro.

Ficam tombadas também, as ilhas Comprida, das Couves, dos Porcos Pequena, da Pesca, da Selinha e Rapada; os ilhotes da Comprida, da Carapuça e das Couves; a Laje Mofina e outras lajes e ilhotes que existam circundando as citadas ilhas.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos efeitos legais e regulamentares.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA., aos 19 de março de 1983

JOÃO CARLOS MARTINS

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

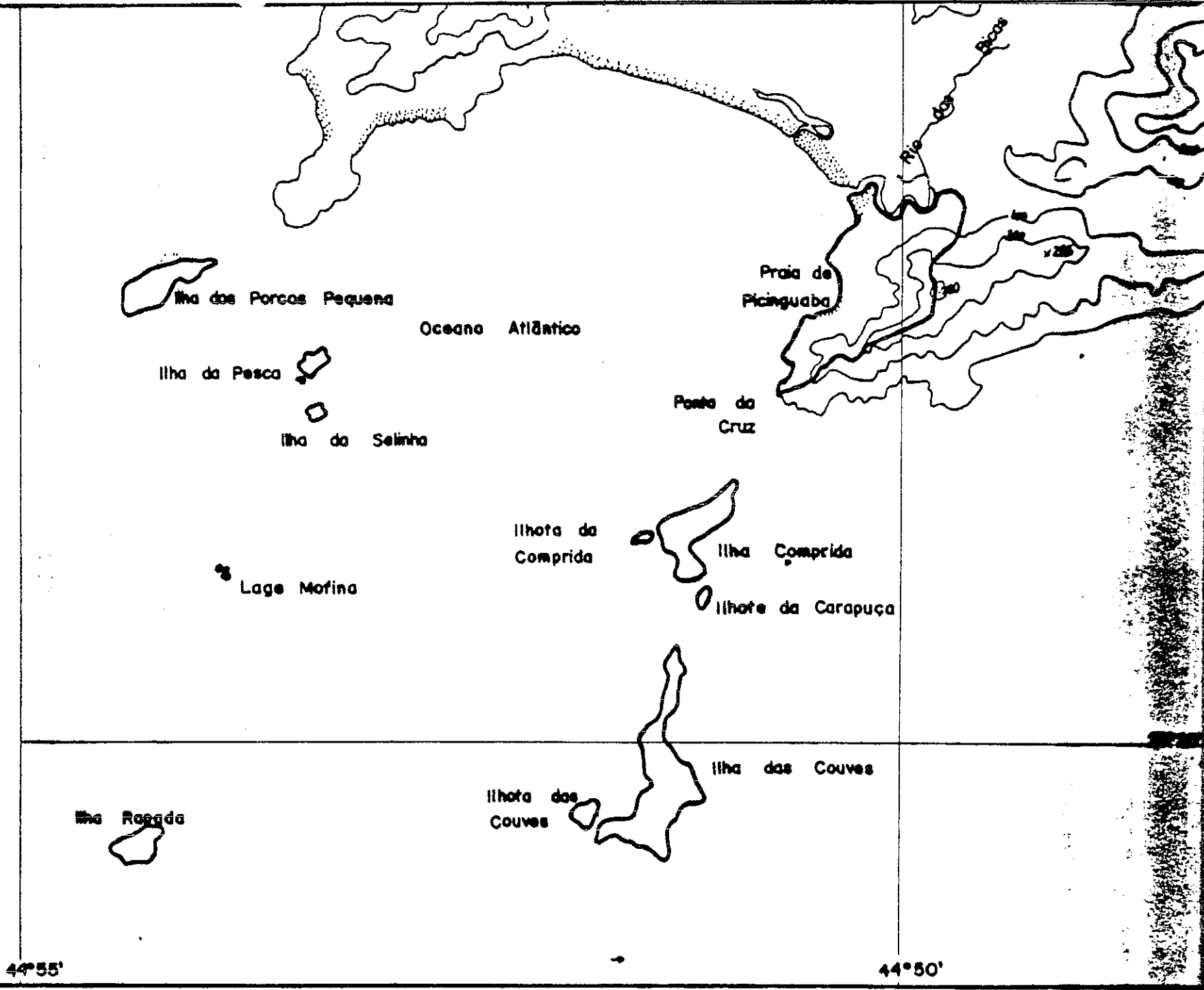
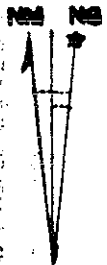
*blenda em  
2/3/83 - DOE*

REDAÇÃO

SECRETARIA DA CULTURA  
CONDEPHAAT

**NÚCLEO CAIÇARA  
DE  
PICINGUABA**

escala 1:50.000



44°55'

44°50'